



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, representado por seu Presidente, Vereador JOÃO CARLOS FERREIRA, residente e domiciliado em Campo Largo/PR doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujos dados estão supracitados, empresa: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.886.827/0001-06, com sede na AV. Calama - 2666, Liberdade, sala 24, Porto Velho - Rondônia, CEP: 76.803-884, endereço eletrônico e-mail rondon.agpvh@gmail.com, neste ato representada por ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 457.642.802-06, RG n.º 457.017-SSP/RO, residente e domiciliado Rua Suzano, 65 - Jardim Presidencial, CEP 76.901-009 - Ji-Paraná, Rondônia, doravante denominada(s) **BENEFICIÁRIA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 54867/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 30/2024**, que gerou a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Forma de fornecimento:** Parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.

**1.0. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens terrestres para os**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas, já estão inclusos na proposta conforme exigência do Edital de Licitação.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR ESTIMADO PARA A COMPRA R\$
1	105402	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens terrestres, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas pela emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	100 %	R\$ 6.000,00

**1.2** As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 2 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

**1.3** Os preços a serem pagos à BENEFICIÁRIA serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à despesa com a BENEFICIÁRIA.

**1.4** O desconto será aplicado sobre o preço do serviço de agenciamento no ato da solicitação do empenho;

**1.5** O valor constante nesta Cláusula representa o preço total do fornecimento dos produtos licitados pela BENEFICIÁRIA, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto, inclusive com as despesas de entrega na Câmara Municipal de Campo Largo.

**1.6** Os objetos desta Ata de Registro de Preço são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.7** O objeto desta Ata de Registro de Preço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**1.8 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

**1.9** As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail da **BENEFICIÁRIA**, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

**1.10** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado de 01/01/2025 à 31/12/2025 com seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO**

**2.1** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

**2.2** O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **BENEFICIÁRIA** ou por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**2.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR convocará a **BENEFICIÁRIA** para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

**2.3.1** A ordem de classificação das **BENEFICIÁRIAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**2.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA** não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a **BENEFICIÁRIA** requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**2.4.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **BENEFICIÁRIA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

como, notas fiscais de insumos etc. cabendo a Câmara Municipal de Campo Largo-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

**2.4.2** Se a **BENEFICIÁRIA** não comprovar o desequilíbrio econômico- financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR e a **BENEFICIÁRIA** continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da **BENEFICIÁRIA** e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**2.4.3** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela **BENEFICIÁRIA**, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**2.4.4** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR, a **BENEFICIÁRIA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**2.5** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**2.6** Os preços em ambas situações somente serão válidos após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimento os porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **BENEFICIÁRIA**.

### **3 GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** A gestão e fiscalização desta ata seguirá a Instrução de Serviço da portaria N°122/2020.

**3.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **BENEFICIÁRIA**, pelos danos causados a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ou a





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**3.3** Da fiscalização

**3.4** Cabe a administração que designou o fiscais/gestor de contratos observar as providências a serem adotadas previamente quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão da presente ARP.

**3.5** O servidor responsável pela fiscalização será o Sra. Jenyffer Oliveira Sikorski, e-mail [fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br), telefone 33921717, conforme designação da Portaria nº 48/2024.

**3.6** A Gestão da Ata ficará a cargo do gestor de contratos Sr. CLAYTON JOAO NICOHELLI, conforme designação da Portaria nº 161/2023;

**3.7** Do Representante

**3.8** Nos moldes da proposta assinada pela BENEFICIÁRIA, o seu representante para gestão da presente será: Acassio Figueira dos Santos, telefone (69) 99262-0165, e-mail: [rondon.agpvh@gmail.com](mailto:rondon.agpvh@gmail.com)

**3.9** Dos recursos orçamentários

**3.10** As despesas serão suportadas pela dotação abaixo identificada;

**3.11** 01.0001.0031.0001.2001.33.90.33.01.00 (Passagens para o país)

**4 DAS MULTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1** A **BENEFICIÁRIA** poderá ser apenado com:

**4.1.1** Advertência;

**4.1.2** Multa;

**4.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Campo Largo-PR;

**4.2** Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**4.2.1** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**4.2.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

**4.2.1.2** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Campo Largo-PR

**4.2.2** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**4.2.2.1** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela **BENEFICIÁRIA** ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**4.2.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

**4.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corrido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato;

**4.4** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado a Câmara Municipal de Campo Largo-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

**4.5** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

**4.6** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido da **BENEFICIÁRIA**.

**4.7** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **BENEFICIÁRIA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**4.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **BENEFICIÁRIA** a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**4.9** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

garantindo-se o contraditório a **BENEFICIÁRIA**.

**5 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** O registro do preço do **BENEFICIÁRIA** será cancelado pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR quando o **BENEFICIÁRIA**:

**5.1.1** for liberado;

**5.1.2** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**5.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4** sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

**5.1.5** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**5.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR:

**5.2.1** pelo decurso do seu prazo de vigência;

**5.2.2** se não restarem BENEFICIARIAS registradas;

**5.2.3** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**5.2.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**5.3** No cancelamento da ata ou do registro do preço da **BENEFICIÁRIA**, por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no diário oficial.

**5.4** Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço da **BENEFICIÁRIA** ou a ata de registro de preços.

**5.4.1** A decisão resumida de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

**6 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**6.1** É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

## 7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 8 DA PUBLICIDADE

8.1 Extrato desta ata será publicado no Diário oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

8.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

## 9 DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 As partes firmam a presente ata.

Campo Largo, 16 de dezembro de 2024.



**Câmara Municipal de  
Campo Largo**  
JOÃO CARLOS FERREIRA  
\*\*\*.552.889-\*\*  
16/12/2024 11:29:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JOÃO CARLOS FERREIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS**  
**RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**BENEFICIÁRIA**



Documento assinado digitalmente

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS  
Data: 16/12/2024 11:08:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

